

RESOLUÇÃO Nº249/2024

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 18 de dezembro de 2024, às 9 horas, por web conferência.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei Estadual nº 10.730, de 06 de setembro 2017, que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Estadual 042-R, de 14 de junho de 2023, que institui a Contratualização da Participação Complementar ao Sistema único de Saúde no SUS-ES;

Considerando a Portaria 097-R, de 01 de junho de 2022, que institui mecanismo de transição e define a forma de repasse de recurso estadual da Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo aos hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos, localizados em municípios em Comando Único;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos hospitais filantrópicos de pequeno porte (HPP) na Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo localizados em municípios em Comando Único;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Nota Técnica nº 21/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, dispõe acerca do Componente Sala de Estabilização (SE) e diretrizes para sua implantação.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que o cofinanciamento estadual de serviços hospitalares dos Hospitais Filantrópicos de Pequeno Porte (até 50 leitos) em municípios em Comando Único se dará por meio de transferências Fundo a Fundo.

Art.2º Os valores de remuneração para cofinanciamento de serviços hospitalares nos Hospitais Filantrópicos de Pequeno Porte serão estabelecidos em portaria específica do gestor estadual.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde, respeitados os termos desta resolução e os valores estabelecidos em portaria específica conforme o artigo 2º, fica autorizada a formalizar as transferências FAF para municípios em comando único para cofinanciamento de serviços hospitalares dos Hospitais Filantrópicos de Pequeno Porte;

§ 1º- As regras de regulação de acesso e metas contratuais com o prestador serão objeto de pactuação individual entre o gestor estadual e o gestor municipal e constarão da portaria específica regulamentadora do repasse Fundo a Fundo.

§ 2º- O município gestor do contrato com o HPP se compromete a inserir no contrato municipal as regras pactuadas na portaria de transferência FAF publicadas pela SESA em até 60 dias após publicação mesma.

Art. 4º - A SESA, por meio do setor competente, fará o monitoramento e avaliação periódicos da oferta de serviços e metas pactuadas e eventuais descumprimentos implicarão em notificação imediata do gestor municipal e do prestador.

§ 1º- A inobservância das metas e regras pactuadas na prestação dos serviços poderá implicar na suspensão dos repasses FAF até a plena regularização das pendências identificadas.

§ 2º- Em caso de interrupção definitiva do cofinanciamento estadual ou da prestação dos serviços pela instituição prestadora, o município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde eventuais saldos financeiros existentes no Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º- O Monitoramento e Avaliação pela SESA não dispensa ou exime o gestor municipal da responsabilidade de M&A da sua relação contratual com o prestador

Art. 5º O município, independente de outras normas pactuadas, deverá realizar a prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo nos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual 10.730/2017.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 19 de dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 19/12/2024 11:49:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2024 11:49:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-205L51>